



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 156/2022

ORIGEM: Executivo

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Fundo de Desenvolvimento Econômico, institui o Complexo de Desenvolvimento Econômico de Ouro Branco, dispõe sobre diretrizes básicas para instalação de empresas nessas unidades e dá outras providências

O projeto sob análise tem como fim criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criar o Fundo de Desenvolvimento Econômico e ainda institui o Complexo de Desenvolvimento Econômico de Ouro Branco.

Apresenta em seu bojo diretrizes básicas para instalação de empresas nessas unidades e dá outras providências, conforme a mensagem que acompanha o projeto, o intuito é fomentar a geração de emprego e o desenvolvimento econômico sustentável.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Naquilo que diz respeito a criação do Conselho e do Fundo a iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica Municipal: *“Art 52. A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”*.

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: *“Art. 26 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: I – assuntos de interesse local;”*

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas; Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde; Comissão de Meio Ambiente; Comissão de obras e serviços públicos, para apreciação e parecer.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 13 de dezembro de 2022.

GRAZIELLE
APARECIDA PEREIRA
RIBEIRO:0575151161
1

Assinado de forma digital por
GRAZIELLE APARECIDA
PEREIRA
RIBEIRO:05751511611
Dados: 2022.12.13 07:45:18
-03'00'

Dra. Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG